



CONTRATO Nº 12-1/2014

A **Câmara Municipal de Blumenau**, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Vanderlei Paulo de Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUÇÃO INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, com sede na Rua Engenheiro Paul Werner, 653, fundos, bairro Itoupava Seca, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.448.897/0001-21, neste ato representada por seu procurador, Gerson Francisco Zechner, portador do RG n.º 949.385-9 e do CPF/MF n.º 460.386.399-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, o contido no **Processo n.º 11/2013** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de equipamentos de informática**, conforme abaixo descrito:

ITEM 01 - SWITCH GIGABIT DE BORDA POE

Quantidade: 01 (uma) peça

Requisitos mínimos a serem atendidos:

1. Interfaces:

1.1. Deve ser fornecido com no mínimo 20 (vinte) portas 10/100/1000Base-T autosensing com suporte aos protocolos 802.3af e 802.3at.

1.2. Deve ser fornecido com no mínimo 4 (quatro) portas combo 10/100/1000Base-T/ SFP.

1.2.1. Deve ser fornecido com 1 (um) mini-GBIC de 1000Mbps com conector LC compatível com fibra óptica mono-modo, permitindo uma distância de uso de até 10Km.

1.3. Deve ser fornecido com uma porta CONSOLE para o gerenciamento local.

1.4. Deve fornecer no mínimo 370W para alimentação de dispositivos através de PoE com possibilidade de aumentar o power budget para 740W através de fonte de alimentação redundante.

2. Recursos instalados:

2.1. Deve ser fornecido com recursos instalados para operação conforme padrões Ethernet (IEEE 802.3 – 10Base-T); Fast Ethernet (IEEE 802.3u – 100Base-TX); Gigabit Ethernet (IEEE 802.3ab – 1000Base-T e IEEE 802.3z – 1000Base-X).



- 2.2. Deve ser fornecido com recursos instalados para suportar operações em Half/Full duplex.
- 2.3. Deve ser fornecido com recursos instalados para operação conforme o padrão IEEE 802.3x - Flow Control.
- 2.4. Deve ser fornecido com recursos instalados para operação conforme os padrões IEEE 802.1d - Spanning Tree Protocol; IEEE 802.1w - Rapid Spanning Tree Protocol; IEEE 802.1s - Multiple Spanning Tree Protocol.
- 2.5. Deve ser fornecido com recursos instalados para a configuração de redes virtuais conforme o padrão IEEE 802.1Q - Virtual LANs.
- 2.6. Deve ser fornecido com recursos instalados para a priorização conforme o padrão IEEE 802.1p - Priority Queues. Mínimo de 04 filas por porta.
- 2.7. Deve ser fornecido com recursos instalados para operação conforme o padrão IEEE 802.3ad – Link Aggregation (Port trunks).
- 2.8. Deve ser fornecido com recursos instalados para operação conforme o padrão IEEE 802.1x - Port Based Network Access Control
- 2.9. Deve ser fornecido com recursos instalados para autenticação RADIUS para controle de acesso nas portas.
- 2.10. Deve ser fornecido com recursos para operação em “port mirroring”.
- 2.11. Deve ser fornecido com recursos para controle de “Broadcast Storm”.
- 2.12. Deve suportar empilhamento de no mínimo 6 switches, não sendo permitido o empilhamento do tipo cluster.
- 2.13. Deve ser fornecido com todos os hardwares e softwares que permitam o empilhamento físico do tipo anel.
- 2.14. Deve ser fornecido com Switch Capacity de 88Gbps.
- 2.15. Deve ser fornecido com tabela de endereçamento MAC de 16K.
- 2.16. Deve ser fornecido com recursos instalados para gerenciamento através de interface de comando (CLI).
- 2.17. Deve ser fornecido com recursos instalados para o gerenciamento através de interface web.
- 2.18. Deve ser fornecido com recursos instalados para gerenciamento por SNMP e suportar RMON 4 grupos (estatísticas, histórico, alarmes e eventos).
- 2.19. Deve ser fornecido com recursos instalados para gerenciamento Telnet, SSH, SSL.
- 2.20. Deve ser fornecido com recursos instalados para monitorar a utilização de CPU através de comando CLI.
- 2.21. Deve ser fornecido com recursos instalados para operar com IPv4/IPv6.
- 2.22. Proteção contra servidor DHCP falso na rede;
- 2.23. Implementar LLDP;
- 2.24. Suportar Dual Stack IPv4/IPv6
- 2.25. Deve possuir recurso do tipo 802.3ah Ethernet Link OAM;



2.26. Deve possuir recurso de gerenciamento de falhas de conectividade (CFM – Connectivity Fault Management);

2.27. Deve ser fornecido com recursos instalados para monitorar o trafego nas portas através de comando CLI.

2.28. Deve implementar a funcionalidade ERPS.

2.29. Deve implementar o recurso sFlow.

2. Alimentação (Tensão e Frequência):

2.1. Deve ser fornecido com pelo menos 1(uma) fonte de alimentação interna com tensão de alimentação de 220V; frequência de 60Hz.

2.2. O equipamento proposto deverá ser alimentado diretamente na rede de energia elétrica fornecida pela companhia fornecedora local.

2.3. Não deverá ser exigida, além do fornecido junto com o equipamento, a utilização adicional de estabilizadores ou quaisquer outros meios para regulação ou conversão de energia.

2.4. Deve suportar como opcional fonte de alimentação redundante.

3. Instalação:

3.1. Deve ser fornecido com altura máxima de 1U (1,75”).

3.2. Deve ser fornecido com todos os cabos e acessórios necessários para instalação.

3.3. Deve ser fornecido todo o Hardware e Software necessários para o correto funcionamento do equipamento com todas as características solicitadas.

3.4. Deve ser fornecido com o kit de suporte específico para montagem em Rack de 19 polegadas

3.5. Deve ser fornecido com um cabo proprietário para empilhamento, com comprimento de mínimo 1 (um) metro.

4. Compatibilidade:

4.1. O equipamento deve ser da marca D-Link para que se seja mantida a compatibilidade de todos os equipamentos de rede hoje instalados na Câmara Municipal de Blumenau.

Como sugestão de equipamentos informamos os modelos DGS-3120-24PC-EI para o Switch e DEM-310GT para a mini-GBIC, ou equivalentes;

5. Documentação:

5.1. O equipamento deverá vir acompanhado de manuais de instalação, configuração e operação de forma a viabilizar e/ou facilitar a sua aplicação dentro das características solicitadas.

6. Garantia:

6.1. O equipamento que compõem a solução deve ser novo, sem uso, e estar na linha de produção atual do fabricante, sem previsão de encerramento de fabricação na data de entrega da proposta.



6.2. Deve ser fornecido com todas as atualizações de software durante o período da garantia.

6.3. Deve ser fornecido durante o período da garantia a prestação de serviços de assistência técnica com reposição de peças e/ou equipamentos no prazo máximo de 24 horas, a partir da solicitação. As despesas de estadia, locomoção, refeições e hora técnica, durante o período de garantia, deverão ser por conta da contratada.

6.4. Deve ser fornecido com garantia de no mínimo trinta e seis (36) meses, no local.

Marca: D-LINK/DGS-3120-24PC-EI (+) DEM-310GT

ITEM 02- ACCESS POINT (PONTO DE ACESSO)

Quantidade: 01 (uma) peça

Requisitos mínimos a serem atendidos:

1. Gabinete

1.1. Deve ser um equipamento contido em um gabinete de pequeno tamanho, capaz de produzir conexões de dispositivos móveis a uma rede local de computadores usando ondas eletromagnéticas.

2. Recursos instalados

2.1. Deve permitir operação simultânea em 802.11a/n e 802.11b/g/n.

2.2. Deve possuir uma porta Ethernet 1000BaseT para conexão na rede local.

2.3. Deve suportar o padrão IEEE 802.3af (Power Over Ethernet).

2.4. Deve ser capaz de funcionar de modo independente (“stand alone”), sendo suas configurações realizadas localmente no dispositivo.

2.5. Deve ser capaz de funcionar de modo dependente, sendo suas configurações e funcionalidades gerenciadas por um Controlador WLAN.

2.6. Deve implementar funcionamento em modo gerenciado por Controlador WLAN, para configuração dos parâmetros wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoração de RF (rádio frequência).

2.7. Deve possuir suporte a pelo menos 16 SSID por banda de frequência.

2.8. Deve permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID.

2.9. Deve implementar VLANs de acordo com o padrão 802.1Q.

2.10. Deve suportar no mínimo 64 vlans dinâmicas.

2.11. Deve possuir antenas internas de ganho mínimo de 5dBi em 2.4GHz e 6dBi em 5GHz.

2.12. Antenas padrão de irradiação devem ser do tipo omnidirecionais.

2.13. As antenas devem possuir sensibilidade de recepção em conformidade com os padrões IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g e IEEE 802.11n.

2.14. Deve possuir, no mínimo, 2x2 multiple-input multiple-output (MIMO) em 802.11n (faixas 2.4Ghz e 5Ghz), simultaneamente.



- 2.15. Deve ser capaz de operar em canais de 20Mhz e 40MHz em 802.11n.
- 2.16. Deve implementar IEEE 802.1x.
- 2.17. Deve suportar a autenticação de usuários centralizada através de um servidor RADIUS externo.
- 2.18. Deve implementar WEP (Wired Equivalent Privacy).
- 2.19. Deve implementar WPA com algoritmo de criptografia TKIP.
- 2.20. Deve implementar WPA-2 (Wi-Fi Protected Access com algoritmo de criptografia AES assistida), de acordo com o padrão IEEE 802.11i.
- 2.21. Deve suportar filtro de endereços MAC.
- 2.22. Deve possuir uma porta de console para gerenciamento via linha de comando.
- 2.23. Deve fornecer interface de gerenciamento via WEB (HTTP e HTTPS), Telnet e SSHv2.
- 2.24. Deve suportar gerenciamento via SNMP v1, v2, v3.
- 2.25. Deve suportar atualização de firmware ou de sistema operacional.
- 2.26. Deve possuir LED para indicar o estado de operação.
- 2.27. Deve atender o padrão WMM (WiFi Multimedia).
- 2.28. Deve ser fornecido com fonte de alimentação AC.

3. Padrões

- 3.1. Deve atender os seguintes padrões:
 - 3.1.1. IEEE 802.11a (54 Mbps, 5 GHz);
 - 3.1.2. IEEE 802.11b/g (11 Mbps, 54 Mbps, 2,4 GHz);
 - 3.1.3. IEEE 802.11n (300 Mbps, 2,4 GHz, 5,0 GHz);
 - 3.1.4. IEEE 802.11i (WPA2);
 - 3.1.5. IEEE 802.1X (Controle de acesso);
 - 3.1.6. IEEE 802.3af (Power over Ethernet);
 - 3.1.7. IEEE 802.1Q (VLAN).

4. Instalação:

- 4.1. Deve ser fornecido todo o Hardware e Software necessários para o correto funcionamento do equipamento com todas as características solicitadas.
- 4.2. Deve ser fornecido com todos os cabos e acessórios necessários para instalação.

5. Compatibilidade:

- 5.1. O equipamento deve ser da marca D-Link para que se seja mantida a compatibilidade de todos os equipamentos de rede hoje instalados na Câmara Municipal de Blumenau. Deve ser compatível com controlador de rede sem fio da marca D-Link, modelo DWC-1000.

Como sugestão de equipamento informamos o modelo DWL-6600APBR ou equivalente.

- 5.2. Deve ser homologado pela ANATEL.



6. Documentação:

O equipamento deverá vir acompanhado de manuais de instalação, configuração e operação de forma a viabilizar e/ou facilitar a sua aplicação dentro das características solicitadas.

7. Garantia:

7.1. O equipamento que compõem a solução deve ser novo, sem uso, e estar na linha de produção atual do fabricante, sem previsão de encerramento de fabricação na data de entrega da proposta.

7.2. Deve ser fornecido durante o período da garantia todas as atualizações de software.

7.3. Deve ser fornecido durante o período da garantia a prestação de serviços de assistência técnica com reposição de peças e/ou equipamentos no prazo máximo de 24 horas, a partir da solicitação. As despesas de estadia, locomoção, refeições e hora técnica, durante o período de garantia, deverão ser por conta da contratada.

7.4. Deve ser fornecido com garantia de no mínimo trinta e seis (36) meses, no local, a contar da data da fatura.

Marca: D-LINK/DWL-6600APBR

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por **empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições deste instrumento e dos termos do Pregão 12/2014 e seus anexos:

- a) **entregar o objeto e executar os serviços contratados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do presente contrato;**
- b) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- c) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- d) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- f) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- i) observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente contrato é de R\$9.220,00 (nove mil duzentos e vinte reais).

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE** e, procedendo-se à conferência dos serviços e sua conformidade com o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia da efetiva entrega do objeto/prestação do serviço, contado do recebimento definitivo por servidor formalmente designado pela Câmara e da apresentação da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

7.2. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no Contrato.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Os preços são fixos e irrevogáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,01% a hora sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para execução do objeto, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;



- b.2) 0,005% ao dia sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
- b.3) 1% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.4) 0,05% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.3”;
- b.5) 0,5% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”;
- b.6) 10% sobre o valor anual estimado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Blumenau à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

10.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários: dotação 4.4.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:



- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520/02 e alterações.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da comarca de Blumenau – Santa Catarina.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente Contrato será publicado no Boletim Oficial do Município de Blumenau, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



*Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina*

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Blumenau-SC, 30 de maio de 2014.

Vanderlei Paulo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de
Blumenau

SOLUÇÃO INFORMÁTICA
EIRELI - EPP
Gerson Francisco Zechner

Testemunha 1
Ademar João Maiochi
Diretor Financeiro

Testemunha 2
Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira